



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



51º CONSELHO DIRETOR

63ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 26 à 30 de setembro de 2011

CD51.R8 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD51.R8

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO SOBRE A EPILEPSIA

O 51º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado a *Estratégia e Plano de Ação sobre a Epilepsia* (Documento CD51/10);

Reconhecendo o ônus que a epilepsia representa, em termos de morbidade, mortalidade e incapacidade no mundo e na Região das Américas em especial, bem como a lacuna entre o número de pessoas doentes e as que não recebem nenhum tipo de tratamento;

Entendendo que se trata de um problema relevante de saúde pública, cuja abordagem em termos de prevenção, tratamento e reabilitação é factível mediante medidas concretas baseadas nas provas científicas;

Considerando o contexto e a fundamentação para a ação que nos oferecem a Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017, o Plano Estratégico da OPAS 2008–2012, o Programa de Ação da OMS (mhGAP), o Programa de Ação para Lacuna de Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde (OMS): Expandindo a assistência para transtornos mentais, neurológicos e decorrentes do uso de substâncias (mhGAP), e a Campanha Mundial contra a Epilepsia “Sair da Sombra”;

Observando-se que na *Estratégia e o Plano de Ação sobre a Epilepsia* são abordadas as principais áreas de trabalho e são definidas as linhas de cooperação técnica para atender às diversas necessidades dos países,

RESOLVE:

1. Respalda na Estratégia e aprova o Plano de Ação sobre a Epilepsia, bem como sua aplicação no âmbito das condições especiais de todos os países para atender de maneira apropriada às necessidades atuais e futuras.
2. Instar aos Estados Membros que:
 - (a) incluam a epilepsia como uma prioridade nas políticas nacionais de saúde, por meio da execução de programas nacionais específicos, de acordo com as condições de cada país, a fim de manter os êxitos alcançados e avançar rumo à consecução de novas metas, sobretudo no tocante à redução das lacunas existentes em termos de tratamento;
 - (b) fortaleçam a legislação conforme necessário, visando proteger os direitos humanos das pessoas com epilepsia e conseguir a aplicação eficaz das leis;
 - (c) fortaleçam o acesso universal e equitativo à atenção médica de todas as pessoas com epilepsia, mediante o fortalecimento dos serviços de saúde no âmbito dos sistemas baseados na atenção primária à saúde e das redes integradas de serviços;
 - (d) assegurem a disponibilidade dos quatro medicamentos antiepilépticos considerados essenciais para o tratamento das pessoas com epilepsia, especialmente no nível primário de atenção;
 - (e) promovam os serviços de neurologia em apoio ao trabalho de identificação e de manejo de casos no nível primário, assegurando uma adequada distribuição dos meios auxiliares de diagnóstico necessários;
 - (f) apoiem a participação eficaz da comunidade e das associações de usuários e de familiares em atividades destinadas a proporcionar uma melhor atenção às pessoas com epilepsia;
 - (g) considerem o fortalecimento dos recursos humanos como componente essencial para a melhoria dos programas nacionais de atenção à epilepsia, mediante a execução de atividades sistemáticas de capacitação, sobretudo as dirigidas ao pessoal de atenção primária à saúde;
 - (h) promovam iniciativas intersetoriais e de educação dirigidas à população, a fim de combater o estigma e a discriminação que sofrem as pessoas com epilepsia;
 - (i) reduzam o déficit de informação existente no campo da epilepsia mediante a melhoria da produção, da análise e do uso de informações, inclusive da pesquisa;

- (j) fortaleçam as alianças do setor da saúde com outros setores, bem como com organizações não governamentais, instituições acadêmicas e os principais atores da sociedade civil.
3. Solicitar à Diretora que:
- (a) apoie os Estados Membros na elaboração e execução de programas nacionais de atenção à epilepsia no âmbito da suas políticas de saúde, levando em consideração a Estratégia e o Plano de ação, procurando corrigir as desigualdades e dando prioridade à atenção aos grupos vulneráveis e com necessidades especiais, inclusive os povos indígenas;
 - (b) colabore na avaliação e reestruturação dos serviços de neurologia e de saúde mental dos países;
 - (c) facilite a difusão de informações e o intercâmbio de experiências positivas e inovadoras, e promova a cooperação técnica entre os Estados Membros;
 - (d) fomenta alianças com a Liga Internacional contra a Epilepsia (ILAE) e o Escritório Internacional para a Epilepsia (IBE), bem como organismos internacionais, organizações governamentais e não governamentais, e outros atores regionais em apoio à resposta ampla e multissetorial necessária no processo de execução da Estratégia e do Plano de ação;
 - (e) avalie o cumprimento na Estratégia e do Plano de ação e informe o Conselho Diretor da OPAS no prazo de cinco anos.

(Sétima reunião, 29 de setembro de 2011)